CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 181/85

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza o Poder Executivo doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO EST. DE SÃO PAULO - SABESP -, valor correspondente à sua participação em prolongamentos".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 02

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

MENSAGEM Nº0160. Ibiúna, 30 de Janeiro de 1985.

1- Ao assesor Juridico, para dar parecer
2- Encaminhe-se copias aos Vereadores
3- As Comissões
Ib. 04/02/85
Rubens Xavier de Lima
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Como se denota pelo próprio conteúdo do presente projeto, o mesmo se destina a possibilitar ao Executivo a realização de obras que venham agilizar os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, onde os mesmos se façam necessários com brevidade que com relação ao seu custo não justifiquem as demoradas fases de projeto, aprovação e liberação de verbas pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP-.

Assim esperamos contar com o apoio dos senhores Vereadores, que o dando estarão contribuindo para o bem estar de nossos Munícipes.

Solicitamos que essa propositura tramite no regime de urgência previsto pelo artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exª., na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

Recebi 04/02/85

EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 3

GABINETE DO PREFEITO

181/85

PROJETO LEI Nº 0160.
DE 30 DE JANEIRO DE 1985.

"Autoriza o Poder Executivo doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP-, valor correspondente à sua participação em prolongamentos".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a doar a título gratuito, à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP-, para incorporação ao seu patrimônio, a sua participação em prolongamentos de redes implantados em ruas deste Município.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Doação para cumprimento do disposto no artigo 1º.

ARTIGO 3º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1985.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, em cumprimento ao Despacho do Sr. Presidente, foi encaminhado ao Assessor Jurídico o Projeto de Lei nº. 181/85 para receber parecer, como também foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores.
Ibiúna, 05 de fevereiro de 1985.

Malalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

1905

Parecer conjunto sobre o Projeto de Lei nº 181/85

Objetiva o presente projeto de lei nº 181/85, de autoria do Executivo, autorizá-lo a doar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para incorporação ao seu patrimônio, valor correspondente à sua participação em prolongamentos de redes implantadas em ruas deste município.

Primeiramente cabe-nos apreciar a proposição sob o tríplice aspecto: constitucional, legal e jurídico.

A proposta é de natureza legislativa, sendo certo que, quanto à iniciativa, a competência é do Executivo.

Não há óbice de natureza legal, jurídica ou constitucional que impeça o seu exame pela Edilidade.

No mérito, também nada impede que a Prefeitura faça doação de materiais à SABESP, para incorporação ao seu patrimônio, como participação do Município nos prolongamentos de redes de água ou de esgotos, dado o interesse público dos empreendimentos.

Opinamos, portanto, favoravelmente à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, em ...

Alterar o art. 1º { Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título gratuito à ... SABESP, p/ incorp. ao seu patrimônio, o valor correspondente à sua participação ... etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

106

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 181/85.

Objetiva o presente Projeto de Lei nº. 181/85, de autoria do Executivo, autorizando o município a doar a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP, para incorporação/ ao seu patrimônio, valor correspondente à sua participação em / prolongamentos de redes implantadas em ruas deste Município.

Primeiramente cabe-nos apreciar a proposição / sob o tríplice aspecto: constitucional, legal e jurídico.

A proposta é de natureza legislativa, sendo certo que, quanto à iniciativa, a competência é do Executivo.

Não há óbice de natureza legal, jurídica ou -/ constitucional que impeça o seu exame pela Edilidade.

No mérito, também nada impede que a Prefeitura/ faça doação de materiais à SABESP, para incorporação ao seu patrimônio como participação do Município nos prolongamentos de / redes de água ou de esgotos, dado o interesse público dos empreendimentos.

Opinamos, portanto, favoravelmente à aprovação/ da proposição, devendo ser ouvida a Douta Comissão de Finaças e Orçamento.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de fevereiro de 1985.

Waldemar Fernandes

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 07

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º. DO PROJETO DE LEI Nº. 181/85

"Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título gratuito à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP-, para incorporação ao seu patrimônio, o valor correspondente à sua participação em prolongamentos de redes implantados em ruas deste Município.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de fevereiro de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PROJETO DE LEI Nº. 181/85

VOTO EM SEPARADO DO N. VEREADOR LUIZ CLEMENTE MACHADO

O presente Projeto é legal e constitucional, mas o presente Projeto, não está completo, pois falta os nomes dos Bairros ou Ruas onde moradores receberão os beneficios da Sabesp.

Portanto Nobres Vereadores, iremos votar um Projeto no escuro, pois após sua aprovacão, a Sabesp irá estender sua rede no lugar dos previlegiados desta cidade e aqueles moradores carentes de alguns Bairros e Ruas desta cidade ficarão prejudicados. Pois para sua aprovação correta, teria que ' constar no referido Projeto os nomes das ruas e bairros.

Portanto o meu voto é contrário, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS SESSÕES, 11 de fevereiro de 1985.

Luiz Clemente Machado

Membro da Comissão de Justiça e Redação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls 09

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº. 181/85 recebeu parecer da Comissão de Justiça e Redação, bem como Emenda Modificativa ao Artigo 1º do referido Projeto, ambos favoráveis por dois membros, opinando -/ contrário ao Projeto o Vereador Luiz Clemente Machado.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 1985.

Matalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER PROJETO DE LEI Nº 181/85

O presente Projeto de Lei é legal e constitucional.

Pretende o Executivo através do Projeto de Lei nº 181/85 beneficiar o alto custo que à Sabesp onera o contribuinte para instalação de redes de águas nas ruas de nossa cidade.

Opinamos portanto, favoravelmente à aprovação da proposição, devendo ser ouvida a Douta Comissão de Justiça e Redação.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de fevereiro de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER PROJETO DE LEI Nº 181/85

VOTO EM SEPARADO DO N. VEREADOR BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO

Por se tratar de um Projeto que merece melhores estudos, porque vemos pela sua redação que o mesmo onera os cofres Públicos não concordamos com a tramitação que se pretende lhe impor, ressalvando-se que em linhas gerais concordamos com os objetivos e o alcance social do mesmo.

Portanto somos de Parecer que o mesmo deva ser retirado da presente Ordem do Dia por uma questão de bom senso e valorização a coisa Pública.

SALA DAS COMISSÕES, 11 de fevereiro de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1011

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº. 181/85 recebeu Parecer favorável de dois Membros da Comissão de / Finanças e Orçamento, opinando pela retirada da -/ Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 p. passado, o Membro Negro Lima, para melhores estudos.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 1985.

Malalda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL:

Requeremos à Mesa na forma Regimental, / seja colocado em Regime de Urgência Especial, na presente Ordem do Dia, o Projeto de Lei nº. 181/85 que "Autoriza o Poder Executivo doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO EST. DE SÃO PAULO -SABESP-, valor correspondente à sua participação em prolonga-- mentos".

SALA DAS SESSÕES, em 11 de fevereiro/85.-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

1693

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº. 181/85 recebeu Requerimento de Urgência Especial, para ser discutido e votado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária/ do dia 11 p. passado, sendo deferido pela Mesa.
Ibiúna, 12 de fevereiro de 1985.

Mafalda Gabriel Nanni
Encia da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 181/85

"Autoriza o Poder Executivo doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -, valor correspondente à sua participação em prolongamentos".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título gratuito à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -, para incorporação ao seu patrimônio, o valor correspondente à sua participação em prolongamentos de redes implantados em ruas deste Município.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Doação para cumprimento do disposto no artigo 1º.

ARTIGO 3º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 de fevereiro/1985.

JONAS DE CAMPOS

RELATOR- PRES. COM. JUSTIÇA E REDAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls. 15

CERTIDÃO:

Certifico que, o Projeto de Lei nº. 181/85 foi aprovado por dois terços dos Srs. Vereadores na Sessão / Ordinária do dia 11 p. passado, bem como a Emenda. Certifico mais, que devido a aprovação do referido / Projeto, bem como a sua Emenda Modificativa, o mesmo voltou à Comissão de Justiça e Redação para ser elaborada a Redação Final.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 1985.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº. 181/85 recebeu Redação Final, sendo entregue na presente data na Secretaria para a elaboração do Autógrafo de Lei.

Ibiúna, 12 de fevereiro de 1985.

Mafalda Gabriel Nanni
Enc.a da Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

16

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 164/85

"Autoriza o Poder Executivo doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO' DE SÃO PAULO - SABESP -, valor correspondente à sua participação em prolongamentos".

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito Municipal de Ibiúna, usando de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de ' Ibiúna decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica o Poder Executivo autorizado a doar, a título gratuito à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -, para incorporação ao seu patrimônio, o valor correspondente à sua participação em prolongamentos de redes implantados em ruas deste Município.

ARTIGO 2º.- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Termos de Doação para cumprimento do disposto no artigo 1º.

ARTIGO 3º.- A presente Lei entrará em ' vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1985.

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS
1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO
2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

fls 17

Of. GPC. nº. 0081/85 Ibiúna, 13 de fevereiro de 1985.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 164/85, referente ao Projeto de Lei nº. 181/85 que "Autoriza o Poder Executivo doar à COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP -, valor correspondente à sua participação em prolongamentos", aprovado na Sessão Ordinária do dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

-RUBENS XAVIER DE LIMA-
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 164/85 através do ofício nº. 0081/85 da presente / data, Autógrafo esse, referente ao Projeto de Lei nº. 181/85.

Ibiúna, 13 de fevereiro de 1985.

Malalda Gabriel Nanni
Encª da Secretaria Administrativa